

MINUTA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" E CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ sob nº 048.031.918/0001-24, neste ato representada pelo Diretor da **FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS DO CAMPUS DE MARÍLIA**, Prof. Dr. Marcelo Tavella Navega, conforme delegação de atribuição prevista na Portaria UNESP nº 520, de 13/11/2006 e com o artigo 4º da Resolução UNESP nº 48/2010, de 10/11/2010, de ora em diante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro lado, CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA, com sede à Rua Bandeirantes, N° 27, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ sob o nº 444781960001/08, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Wilson Alves Damasceno, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar a admissão de alunos regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação da **UNESP** para realizarem **estágios curriculares obrigatórios** na CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA, tendo em vista os termos da Lei Federal nº 11.788/08, de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo, portanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da Unidade Concedente, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o(a) estudante e a CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I. Estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para cumprimento do estágio:
- II. Supervisionar o estágio de alunos:
- III. Estabelecer critérios para o credenciamento dos professores orientadores:

mm
1

- IV. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teórica/prática;
- VI. fornecer à CONCEDENTE, instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- VII. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, quando solicitado pela CONCEDENTE;
- VIII. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades do Estágio Curricular Obrigatório sem remuneração;
- IX. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório;
- X. Assinar Termos de Compromisso de Estágio Curricular como interveniente;
- XI. Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio;
- XII. Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à **CONCEDENTE**:

- I. Subscrever termo de Compromisso de Estágio — TCE, entre a Unidade CONCEDENTE e o discente, com interveniência e assinatura da UNESP
- II. Ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- IV. Proporcionar ao estagiário experiências válidas para o curso, como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- V. Aceitar o credenciamento dos professores orientadores e garantir a realização da supervisão;
- VI. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- VII. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venha a ser solicitada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a entidade entenda necessária;
- VIII. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- IX. Acompanhar a realização dos estágios, subsidiando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO com informações pertinentes através do envio, com periodicidade não superior a seis meses, de Relatório de Atividades de cada estagiário, com vista obrigatória de cada um deles;
- X. Informar a instituição de ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio Curricular ou, também, em casos de efetivações;

- XI. Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;
- XII. Entregar, ao final do estágio, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- I. Elaborar o plano de atividades em acordo com a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular por meio de aditivos à medida que seu desempenho for avaliado, progressivamente;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre qualquer irregularidade quanto ao estágio;
- III. Cumprir as orientações, as normas e os regulamentos da **CONCEDENTE** e manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas;
- IV. Apresentar sempre que solicitado, pela **CONCEDENTE**, documentos que comprovem sua frequência e matrícula;
- V. Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sempre que solicitado, relatório de atividades, com cópia à **CONCEDENTE**;
- VI. Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: abandono do curso, trancamento de matrícula ou cancelamento da matrícula ou transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino, existência de dependências.

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **ESTAGIÁRIO** E A **CONCEDENTE**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA

As partes concordam que:

- I. Qualquer alteração deste Convênio será válida se efetuada por escrito, através de aditivo assinado pelas partes, através de seus representantes legais;
- II. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de qualquer das disposições deste Termo se o inadimplemento for decorrente de caso fortuito ou força maior;
- III. Fica vedado a qualquer das partes, sem anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste termo;
- IV. Fica acerto e ajustado que nenhuma das partes tem poderes para representar ou obrigar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto;
- V. Não fica estabelecida por este instrumento qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, sendo que cada parte responderá exclusivamente por seus atos, na medida de sua participação;

- VI. À CONCEDENTE se reserva o direito de responsabilizar o ESTAGIÁRIO pelo valor dos danos causados por dolo, negligência e imprudência, comprometendo-se este a zelar pelos instrumentos, ferramentas, equipamentos, materiais e instalações que venham a utilizar no desempenho de suas tarefas, assim como a danos morais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário;
- VII. A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, conforme preceituado no artigo 11º da Lei n.º 11.788/2008;
- VIII. O tempo de duração do estágio ficará a critério da CONCEDENTE, podendo, tanto o estudante estagiário como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por, no máximo, 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, a critérios das partes. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra conveniente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Aplica-se a este Convênio, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes firmam o presente Convênio, juntamente com as Testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para que, de acordo com as condições ora estipuladas, surtam todos os efeitos de direito.

Marília, 3 de 12 de 18.

Pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA


Prof. Dr. Marcelo Tavella Navega

unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília

Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências

Pela CONCEDENTE

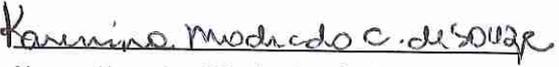
Vereador Wilson Alves Damasceno
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

TESTEMUNHAS:


Régis Martins

RG. 19.665.474

P/ UNESP

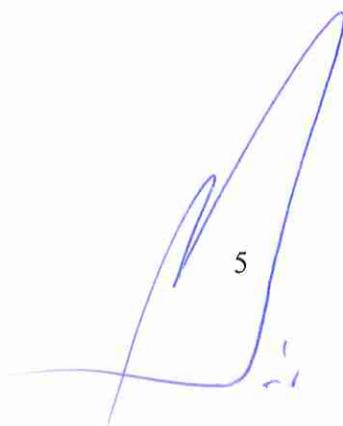

Karenina Machado Cândido de Souza

Nome: Karenina Machado Cândido de Souza

CRB nº 10210

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA




5